



*República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão*

## **LEI Nº 3.330, de 17 de dezembro de 2015**

***“Altera o inciso I, do artigo 221 da Lei nº 2.174/03, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o inciso I, do art. 221, da Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003, (Código Tributário Municipal), que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

*“Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal)”.*

### **CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA**

*Art. 221. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:*

*I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for*

*compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,** Estado de Goiás, aos 17(dezessete) dias do mês de dezembro de 2015.

**JARDEL SEBBA  
Prefeito Municipal**